



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA BAHIA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO**  
**GABINETE DO REITOR**  
**AUDITORIA INTERNA**

**PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA  
ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UFRB**

Cruz das Almas - BA

Setembro de 2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA BAHIA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO**  
**GABINETE DO REITOR**  
**AUDITORIA INTERNA**

**Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da UFRB**

Fica aprovado o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da UFRB.

O Conselho Curador da UFRB, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela IN 13/ 2020 CGU, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade das Atividades de Auditoria Interna (PGMQ) da UFRB instituído pela Unidade de Auditoria Interna, em atendimento a seção III da IN 03/2017 da CGU.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da UFRB.

Art. 3º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela UFRB;
- c) a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

**I - Avaliações internas:**

- a) Monitoramento contínuo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA BAHIA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO**  
**GABINETE DO REITOR**  
**AUDITORIA INTERNA**

b) Avaliações periódicas.

II – Avaliações externas:

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

- a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
- c) estabelecimento de indicadores de desempenho;
- d) avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;
- e) *feedback* de gestores e de partes interessadas:
  - a. de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna;
  - b. de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados.
- f) listas de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA BAHIA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO**  
**GABINETE DO REITOR**  
**AUDITORIA INTERNA**

externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificada e independente, externo à estrutura da UFRB, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 6º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 6º Compete à chefia da Auditoria Interna coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- b) estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos *feedbacks* de gestores e de auditores;
- c) definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- d) promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e,
- e) propor outros procedimentos de asseguuração e de melhoria da qualidade.

Art. 7º Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente à Reitoria e ao CONCUR, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- b) o nível de capacidade da Auditoria Interna, conforme Modelo IA-CM;
- c) as oportunidades de melhoria identificadas;
- d) as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- e) os planos de ação corretiva, se for o caso;
- f) o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA BAHIA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO**  
**GABINETE DO REITOR**  
**AUDITORIA INTERNA**

Art. 8º A Auditoria Interna somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditora interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 10 Esse documento é válido a partir da data de sua publicação.